

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares

requerimentos.seap@pm.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Ofício n. 11063/2021 Proc. 117.09.33.04.	

Assunto: Pergunta n.º 2826/XIV/2.ª de 15 de setembro de 2021, PSD
Exploração de lítio em Montalegre



Em resposta à Pergunta n.º 2826/XIV/2.ª de 15 de setembro de 2021, apresentada pelas Senhoras Deputadas Cláudia Bento e Filipa Roseta e pelos Senhores Deputados Luís Leite Ramos, Bruno Coimbra, Hugo Martins de Carvalho, Hugo Patrício Oliveira, Artur Soveral Andrade, Paulo Leitão, Nuno Miguel Carvalho, João Moura, Rui Cristina, António Maló de Abreu. António Lima Costa, Emídio Guerreiro e João Gomes Marques, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1.O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) iniciou-se com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental pelo promotor, nos termos do artigo 14.º do Regime Jurídico de AIA, não sendo exigíveis quaisquer outros fundamentos legais ou administrativos para a abertura do procedimento.

2.As alterações do projeto ocorridas em âmbito de regime de AIA não configuram qualquer alteração ao contrato assinado entre o Estado Português e a concessionária a 28 de março de 2019, uma vez que tais alterações foram submetidas à Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), dentro dos prazos legalmente previstos, mantendo-se assim válidos os termos do contrato.

Ademais, a empresa só poderá entrar em exploração após a aprovação do Plano de Lavra o qual terá de incluir as condicionantes previstas na Declaração de Impacte Ambiental.

3.O contrato de concessão encontra-se em vigor, tendo a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) notificado a concessionária ao abrigo do n.º 2 da cláusula 13.ª do contrato para, no prazo de 90 dias, obter a aprovação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Mais se notificou que, se após o decurso desse prazo a situação não for reposta, a DGEG iniciará o procedimento de rescisão do contrato nos termos do n.º 3

da referida cláusula 13.^a. O procedimento de avaliação de impacto ambiental ocorre de forma independente, aguardando-se decisão sobre a conformidade do EIA.

4. Conforme resposta à questão anterior, a matéria da rescisão encontra-se regulada pela cláusula 13.^a do contrato, o qual se encontra publicitado na página da Internet da DGEG.

A publicitação dos contratos é uma garantia de transparência no conhecimento público das atividades de revelação e de aproveitamento de recursos geológicos.

5. Que medidas serão tomadas para trazer maior transparência e escrutínio a estas decisões?

O recente Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, que regulamentou a Lei n.º 54/2015 no que respeita aos depósitos minerais, veio reforçar a participação das entidades em função das competências territoriais dos vários projetos mineiros bem como permitir uma participação mais ativa dos municípios onde as atividades se desenvolvem. Todas as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo associações representativas dos interesses, ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar nos procedimentos de atribuição de direitos de revelação e aproveitamento de recursos geológicos através do Portal Participa.

Com os melhores cumprimentos, *Fernando*

FC
O Chefe do Gabinete



Fernando Carvalho

Ângela Lucas
Chefe do Gabinete, em substituição,
do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática

CG/JP